



Processo nº 00200.009724/2021-03

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220162

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP.**, para a **prestação de serviços de realização de uma pesquisa qualitativa junto a 15 (quinze) grupos focais, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP.**, com sede na Rua Barão de Saquarema, 243 sala 12 - Centro - Saquarema - RJ, telefone nº (21) 98873-2924, e-mail: eugenio@gmrpesquisa.com.br, CNPJ-MF nº 16.832.830/0002-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EUGÊNIO ANTÔNIO MAIA GIGLIO, CI. 08599521-5, expedida pela IF/RJ, CPF nº 019.710.6597-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.140547/2022-32 do Processo nº 00200.009724/2021-03, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.139714/2022-01, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de realização de uma pesquisa qualitativa junto a 15 (quinze) grupos focais, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – prestar informações ao DataSenado, sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;
- VII** – seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital (Especificações Técnicas), a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- VIII** – executar as atividades descritas na Cláusula Terceira (Regime de Execução) tal como descrito, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- IX** – deixar o coordenador de pesquisas à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;
- X** – substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovada por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas;
 - i.** Nos impedimentos do coordenador de pesquisa, esse profissional deverá ser substituído temporariamente por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica.
- XI** – oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;
- XII** – garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo exclusivamente do SENADO a divulgação dos resultados;



**SENADO FEDERAL**

XIII – garantir a segurança dos sistemas utilizados e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários pelos quais não lhes cabe responder;

- i. A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da empresa, necessários à prestação do serviço, correrão por conta da empresa a ser contratada, sendo ela responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as equipes técnicas, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I – Até a realização da reunião de *briefing*, a CONTRATADA deverá indicar o nome e apresentar o currículo devidamente comprovado e o documento de identificação do coordenador da pesquisa.

II – O coordenador da pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender às solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

III – A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o coordenador da pesquisa, sendo necessário, no mínimo, a apresentação de contrato de prestação de serviço.

IV – A CONTRATADA deverá comprovar formação acadêmica do(s) moderador(es) de grupos focais.

V – O(s) moderador(es) e o coordenador titular das pesquisas qualitativas via grupos focais e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO, o recrutamento dos participantes dos grupos focais, a disponibilização de local e de infraestrutura para realização das sessões, bem como todos os materiais necessários e





SENADO FEDERAL

custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta até a análise dos dados.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização de pesquisas via grupos focais, na capital mais populosa de cada região do Brasil, num total de 5 (cinco) cidades, nos prazos e condições estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cronogramas e os roteiros de pesquisa serão definidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange três etapas:

- a) Planejamento;
- b) Coleta de dados com auditorias;
- c) Entrega dos resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho em Brasília, no Instituto de Pesquisa DataSenado, da Secretaria de Transparência do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 4, em datas indicadas pelo DataSenado: uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing*, e outra para apresentação e discussão dos dados.

I – Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários

II – Caso seja necessário, as reuniões poderão ser realizadas à distância por softwares como Teams, GoogleMeet ou similar.

III – Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

Planejamento

PARÁGRAFO QUARTO – A etapa de planejamento terá início com a reunião de *briefing* para entrega do roteiro, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – A reunião de *briefing* deve acontecer em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

Coleta de dados

PARÁGRAFO SEXTO – Antes do início da coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

- I** – Comprovar experiência do moderador na condução de grupos focais, conforme descrito no inciso III do Parágrafo Oitavo;
- II** – Informar os procedimentos utilizados no recrutamento dos participantes;
- III** – Informar local, dia e horário de cada sessão;
- IV** – Apresentar ficha do participante, onde deverão constar nome do indivíduo, data de nascimento, RG, CPF e telefone para contato;
- V** – Junto da ficha dos possíveis participantes de grupos focais, a empresa deverá apresentar documentação que comprove que o indivíduo atende ao critério de seleção de participantes para aquele grupo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos grupos focais, a coleta de dados compreende a fase de discussões em grupos e respectivo registro das interações entre os participantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

- I** – Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos;
- II** – Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;
- III** – Empregar profissional devidamente qualificado para coordenar o campo e conduzir as discussões nos grupos focais, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência na área específica em que esteja envolvido, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação;
- IV** – Garantir que os locais de realização dos grupos focais favoreçam a interação entre os participantes. Deve ser ambiente agradável, tranquilo, livre de sons externos, afastado da interferência de terceiros e em imóvel de fácil acesso. Entre outras comodidades, a sala deve possuir refrigeração, mesa redonda ou oval (ao redor da qual os participantes devem ser acomodados), equipamento de gravação, de áudio e vídeo, e ser dividida por um espelho unidirecional para que os observadores do SENADO possam assistir às sessões sem que





SENADO FEDERAL

tenham contato direto com os participantes. Além disso, deverá ser oferecido desjejum para os participantes durante a realização da discussão em grupo, conforme demanda a técnica de grupos focais.

PARÁGRAFO NONO – Sobre o recrutamento de participantes para a coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

I – Não utilizar meio de comunicação de massa para captação de voluntários (jornais, revistas, rádio ou redes sociais);

II – Não convidar voluntários de procedência não esclarecida ou duvidosa;

III – Não permitir participantes frequentes;

IV – Alterar o perfil do grupo somente quando determinado pelo DataSenado;

V – Nunca incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco;

VII – Não permitir que pessoas ligadas ao mercado de pesquisa, como funcionários e recrutadores, participem de grupos de discussão;

VIII – A qualquer sinal de desvio de conduta ética, o recrutador deve ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à discussão de grupo, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A auditoria poderá ocorrer por meio do acompanhamento das discussões em grupo por um ou mais servidores do DataSenado, na sala de espelho, e da análise dos registros multimídia e da transcrição das discussões em grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sessões dos grupos focais devem ser gravadas em vídeo com áudio para reapresentação, transcrição e análise subsequente. É necessário que a forma de gravação seja cuidadosamente testada, e todos os aspectos técnicos sejam previstos e assegurados a fim de obter-se um bom registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Todo o processo de planejamento, execução e finalização dos grupos focais nas cidades pesquisadas deve ser informado ao DataSenado por meio de relatórios parciais, que deverão ser enviados por meio eletrônico em até 2 (dois) dias corridos após a realização de cada grupo focal, a fim de permitir correções ao longo do processo, otimizar o tempo e evitar eventuais prejuízos na qualidade das informações.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os relatórios parciais deverão vir acompanhados dos registros audiovisuais e deverão ter, no máximo, duas páginas e conter:

- I** – *highlights* com citações das falas dos participantes;
- II** – informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;
- III** – observações sobre a adequação do roteiro de perguntas;
- IV** – recomendações para as próximas sessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a: relatórios parciais e finais, transcrição e gravação multimídia das discussões em grupo, sala de espelhos, entre outros.

Entrega dos resultados

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo DataSenado, que deverá:

- I** – Estar acompanhado das transcrições de cada grupo focal;
- II** – Ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado nas discussões, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta;
- III** – Deverá ser entregue em formato compatível e editável como o Microsoft Word ou Microsoft PowerPoint.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo DataSenado;

- I** – O DataSenado fixará o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa ou da coleta de dados, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na realização das pesquisas, a empresa obedecerá aos prazos máximos indicados abaixo:





SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo
1	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro	D+1	Data do briefing
	Recrutamento de participantes	D+7	Aprovação do roteiro final
2	Realização dos grupos focais (coleta de dados)	D+7	Finalização do recrutamento
	Entrega de relatório parcial de entrevista (<i>highlights</i>)	D+2	Realização de cada grupo
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações	D+4	Término da coleta de dados

*Caso a data da entrega seja final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os prazos acima poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.139714/2022-01, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Grupos	15	Serviço de execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de grupos focais, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	R\$ 5.999,00	R\$ 89.999,85

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 89.999,85 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**SENADO FEDERAL**

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 16745 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003057, 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



**SENADO FEDERAL**

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EUGENIO ANTONIO
MAIA
GIGLIO:01971059714

Assinado de forma digital
por EUGENIO ANTONIO
MAIA GIGLIO:01971059714
Dados: 2022.11.14 16:55:25
-03'00'

EUGÊNIO ANTÔNIO MAIA GIGLIO
GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/11/2022 09:36:42	
RODRIGO GALHA	16/11/2022 10:20:04	
ILANA TROMBKA	16/11/2022 13:54:34	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.